



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

I

Série

Número 136

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 786/2023

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 787/2023

Concede tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira dia 3 de agosto e sexta-feira dia 4 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 788/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante uma um apoio financeiro, até ao montante máximo de 26.085,00 EUR, ao qual é deduzido o montante de 10.704,79 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 15.380,21 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 789/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 17.530,55 EUR, ao qual é deduzido o montante de 8.032,78 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 9.497,77 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 790/2023

Autoriza a celebração de trinta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 914.194,43 EUR, ao qual é deduzido o montante de 341.050,09 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 573.144,34 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 791/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista a comparticipação para efeitos de aquisição de uma

ambulância de Socorro, Tipo-B e de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, de modo a contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 129.357,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 792/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 93.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 793/2023

Louva publicamente a Dra. Teresa Maria de Faria Silva pela sua competência técnica aliada às virtudes humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 794/2023

Louva publicamente os bombeiros Paulo Nóbrega, João Figueira, Daniel Silva, Leandro Coelho e João Freitas, que estiveram a combater os incêndios no Canadá, pelo seu empenho, pela entrega e pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-os justos merecedores do público louvor que ora lhes é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 795/2023

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 3, do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m², confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 34/2023

Publica, por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 786/2023

Sumário:

Aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”.

Texto:

Resolução n.º 786/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023, de 15 de junho, mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2023, submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”, que é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m², confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00.

Texto:

Resolução n.º 795/2023

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 3 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m², confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7898/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 34/2023

Sumário:

Publica, por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

Texto:

Por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027, procede-se à sua publicação.

Anexo II
(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)
Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bartos em Urze

		Compromissos/Outras Obrigações			Incumprimento			Redução/exclusão		
		Descrição	Âmbito de Aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)
Artigo 10.º n.º1 a)	Manter a superfície agrícola sob compromisso, pelo período de duração do compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, quando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte. Devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.
Artigo 10.º n.º1 b)	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período de compromisso	Área sob compromisso	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e é difícil a erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	N/A	N/A	100% da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.

Anexo II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bardos em Urze

Compromissos/Outras Obrigações		Incumprimento				Redução/exclusão			
Descrição	Âmbito de Aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 10.º n.º1 c)	Manter os bardos em boas condições de conservação, sem aberturas/falhas de comprimento superior a 30 cm, garantindo de modo eficiente a tunção de corta vento do bardo	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e é difícil a erradicação por meios razoáveis	Elevado	Excludente	1 ou mais	1 ou mais	100% da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
Artigo 10.º n.º1 d)	Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nas parcelas protegidas pelos bardos de urze.	Secundário(S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	1 ou mais	1	5% da ajuda no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
								2 ou mais	

Anexo II
(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)
Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bardos em Urze

Compromissos/Outras Obrigações		Incumprimento				Redução/exclusão			
Descrição	Âmbito de Aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
Artigo 10.º nº2	Os beneficiários devem ainda manter, em cada ano do compromisso, durante todo o período de retenção, a exploração com níveis de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a: a) 3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola; b) 2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento	Proporcional ao incumprimento	1 ou mais	1 ou mais	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicável = (encabeçamento verificado - limite encabeçamento) / limite encabeçamento]	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

(1) Qualificação dos compromissos em: a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja difícil erradicação por meios razoáveis. b) "Compromisso Básico (B)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis. c) "Compromisso Secundário (S)" sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)